

17 A GUARDA UNILATERAL COMO INSTRUMENTO DE VINGANÇA NA ESFERA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ester Zancam dos Santos

Graduanda em Direito, Unicesumar, esterzancan68@outlook.com

Danielle Damaris do Carmo Santos

Graduada em Direito, Faculdade Maringá, advogadadanielle@outlook.com

INTRODUÇÃO

No presente estudo, abordaremos sobre a alteração do código civil, em seu artigo 1584, parágrafo segundo que estabelece o risco de violência doméstica e familiar como causa impeditiva de fixação de guarda compartilhada. Tal alteração é muito extrema, uma vez que, em muitos casos ocorrem denúncias falsas como forma de vingança por parte da mulher ou até mesmo como um mecanismo de vingança para afastar o genitor dos filhos menores.

É de grande importância a abordagem sobre o assunto, para conscientização da sociedade sobre os riscos de alienação parental que essa mudança pode causar na vida dos filhos de um casal que passa por problemas conjugais. A participação dos pais na vida dos filhos é um direito de ambos, tanto dos pais, quanto dos filhos, sendo principalmente dos filhos. Portanto, deve haver uma severa investigação antes de qualquer decisão que possa impactar negativamente a vida dos filhos por ter o genitor afastado do convívio injustamente. Mesmo que haja violência doméstica na relação do casal, o fator a ser analisado para definição de guarda e convivência com os filhos deve ser o relacionamento entre pai e filhos, e não entre o casal.

PROBLEMA DE PESQUISA

O problema da pesquisa é a alteração do código civil, Lei 14.713/2023, que proíbe a fixação da guarda compartilhada nos casos de violência doméstica e familiar. A referida norma alterou o parágrafo 2º do artigo 1584 do CC, a fim de estabelecer o risco de violência doméstica como causa impeditiva do exercício de guarda dos filhos. No entanto, tal ferramenta pode ser usada como meio de vingança pela mulher, que, muitas vezes, usa os filhos para atingir o genitor em prol de seus interesses pessoais. A referida alteração pode causar graves danos aos filhos do casal que colocam sua vida conjugal a frente dos filhos e criação deles.

OBJETIVO

O objetivo geral da pesquisa é mostrar o risco da alteração da norma evidenciando a chance de alienação parental, ou que este mecanismo seja usado em prol de vingança por motivos pessoais em razão de relacionamento afetivo com o genitor do filho em comum. Se espera alcançar uma conscientização do leitor para que em casos práticos não sejam cometidos injustiças que prejudiquem os genitores e muito menos as crianças, que afinal, o interesse que deve ser respeitado em uma ação de guarda é unicamente o do menor que necessita de cuidados por ambos os genitores independentemente do relacionamento conjugal que possuam.

MÉTODOLOGIA

A metodologia em um projeto de pesquisa se refere aos procedimentos, técnicas e ferramentas utilizados para coletar, analisar e interpretar os dados que serão utilizados para responder ao problema da pesquisa e alcançar os objetivos estabelecidos. A escolha da

metodologia depende do tipo de pesquisa a ser realizada e dos objetivos propostos. Existem diversas metodologias, como a pesquisa bibliográfica, a pesquisa de campo, a pesquisa experimental, entre outras. Na metodologia, devem ser descritas as etapas da pesquisa, desde a coleta dos dados até a análise e interpretação dos resultados. É importante que a metodologia seja detalhada e clara, para que outros pesquisadores possam replicar o estudo. Além disso, é fundamental que a metodologia escolhida seja adequada para responder ao problema da pesquisa e atingir os objetivos propostos. A metodologia é uma parte fundamental do projeto de pesquisa, pois a sua adequada escolha e descrição permitem a validação dos resultados obtidos e a confiabilidade do estudo como um todo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A guarda compartilhada é a regra para o direito de família, sendo que esta mudança pode impactar de forma negativa a vida dos filhos. Ao fixar a guarda unilateral, tornando apenas um dos genitores responsáveis pela criança, isso naturalmente afastará o outro genitor do convívio diário com o seu(a) filho(a). É um direito de a criança ter o convívio bem estabelecido com os genitores, de modo que, qualquer problema de natureza conjugal, mesmo que envolva de fato a violência doméstica, desde que não seja contra a criança, não deve interferir no papel dos pais na vida do menor. Destarte, para que ocorra a fixação da guarda levando em conta o melhor interesse da criança, é recomendável analisar a figura do genitor na condição de pai, e não enquanto marido ou companheiro. Após a análise de toda a problemática, ficou evidente que se faz necessário a criação de medidas que assegurem a veracidade de alegações em sede de violência doméstica e familiar principalmente quando a alegação possa interferir na entre genitores e filhos, o que deve ser feito a partir do registro da denúncia em sede policial até o momento em que se torna uma questão processual, de forma que seja adotado uma série de medidas estratégicas de investigação rigorosa na análise do caso concreto.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela UniCesumar no PIC Programa de Iniciação Científica

REFERÊNCIAS:

A VINGANÇA ATRAVÉS DA LEI MARIA DA PENHA. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/80213/a-vinganca-atraves-da-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 16 maio. 2024.

BRASIL, J. Denúncias Falsas e Manipuladas como Ferramenta de Vantagem Judicial, na Aplicação da Lei Maria da Penha. Acesso em: maio. 14DC.

DA SILVA, L. I. L. LEI 14.713. , out. 30DC. Acesso em: maio. 14DC

AQUILES MARTINS LUCAS FUCHS THAIS CURY. A Guarda dos Filhos nos Casos de Violência Doméstica Contra a Mulher. , maio 29DC. Acesso em: maio. 14DC

IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/11277/Sancionada+lei+que+impede+guarda+compartilhada+em+caso>>

+de+viol>. Acesso em: 16 maio. 2024.

Guarda compartilhada segue sendo a regra; guarda unilateral, a exceção. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2023-dez-08/guarda-compartilhada-segue-sendo-a-regra-guarda-unilateral-excecao/>>. Acesso em: 16 maio. 2024.